



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.040466/2018-10

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de análise de Recursos Administrativos protocolizados pela Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., interpostos em face das Decisões de Primeira Instância, que indeferiram pedidos de revisão extraordinária do contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, consubstanciadas nas Notas Técnicas da Superintendência de Regulação Econômica da Aeroportos - SRA a seguir descritas:

- Nota Técnica nº 06(SEI)/2017/GERE/SRA/ANAC (Doc. 2398057) que analisou o pleito que diz respeito à implantação da subestação principal (SEP) de 69 kV/13,8 kV e das inconsistências verificadas em relação à rede de tensão de 69 kV. Anexos 5 e 6 do pedido de revisão extraordinária apresentado em 29/12/2015;
- Nota Técnica nº 08/2018/GERE/SRA/ANAC (Doc.2398475) que analisou o tema atinente à instalação de placas de sinalização vertical e de sistema de iluminação da rotatória da BR 406 relativos ao acesso viário ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante. Anexos 13 e 14 do pedido de revisão extraordinária apresentado em 29/12/2015; e
- Nota Técnica nº 41/2016/GERE/SRA/ANAC (Doc.2396618) que analisou o pedido referente às inconsistências verificadas nas estações de tratamento de água (ETA) e tratamento de esgoto (ETE) do aeroporto de São Gonçalo do Amarante. Anexos 20 e 21 do pedido de revisão extraordinária apresentado em 29/12/2015.

1.2. Inconformada com as referidas decisões, a Concessionária apresentou Recursos Administrativos correspondentes (Docs. 2396622, 2396623 e 2398587). Após análise sobre o pleito de reconsideração das decisões, nos termos das Notas Técnicas nº 109/2018/GERE/SRA (Doc. 2420631), nº 110/2018/GERE/SRA (Doc. 2420656), e nº 111/2018/GERE/SRA (Doc. 2420711), a SRA ratificou seu posicionamento e encaminhou o processo para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.3. Ressalta-se que o pedido de revisão extraordinária foi iniciado por meio de documento protocolado pela Concessionária em 29/12/2015 (Doc. 2396579), resultando no processo sob nº 00058.000676/2016-11, cuja petição inicial comporta diversos outros eventos além dos acima relacionados.

1.4. A fim de facilitar a tramitação, análise e deliberação dos diversos eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, a área técnica competente, diante da apresentação dos Recursos ora sob análise, instaurou o presente processo sob o nº 00058.040466/2018-10, cujo conteúdo tem por objeto a análise e deliberação da Diretoria, especificamente sobre os pedidos de revisão extraordinária acima descritos.

1.5. Tal providência decorre da observância, ainda, ao disposto no Voto DIR/RF, de 13 de dezembro de 2016, do Diretor-Relator do processo nº 00058.053417/2016-85, no qual ficou estabelecido, de forma a garantir a celeridade processual, que os pleitos constantes do pedido de revisão extraordinária poderiam ser analisados e julgados de acordo com a tipificação dos eventos apresentados na petição inicial da Concessionária.

1.6. Cumpre ressaltar, portanto, que os demais tópicos dos recursos serão objeto de análise em processo administrativo específico.

1.7. Esse procedimento foi informado à Recorrente por meio do Ofício nº 148/2018/GERE/SRA-ANAC, de 7 de novembro de 2018 (Doc. 2399316).

1.8. No dia 21/11/2018, por meio de sorteio realizado pela Assessoria Técnica – ASTEC, o presente processo foi remetido a esta Diretoria para relatoria (Doc. 2435480).

1.9. Instada a se manifestar quanto às matérias de cunho jurídico afetas aos Recursos interpostos, nos termos do Despacho DIR/RB, de 23/11/2018 (Doc. 2443607), a Procuradoria Federal junto à ANAC formulou diligência à área técnica, por meio do Despacho nº 00860/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 12/12/2018 (Doc. 2525747), visando obter as informações e documentações necessária a avaliação da tempestividade dos Recurso ora sob análise.

1.10. Em resposta, a Gerência de Regulação Econômica (GERE) se pronunciou por meio do Despacho (Doc. 2531257), de 20/12/2018, retornando o processo à Procuradoria Federal junto à ANAC, que finalizou sua manifestação por meio do Parecer nº 274/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2525747) e dos Despachos nº 00896/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2570995) e nº DESPACHO n. 00001/2019/PG /PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2571014), não tendo vislumbrado, portanto, óbices ao julgamento dos recursos em tela.

1.11. Por fim, foi elaborada diligência à SRA, nos termos do Despacho DIR/RB (Doc. 2555424), de 04/01/2019, que fora respondida por meio do Despacho GERE (Doc. 2582254), de 11/01/2019.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 27/02/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2455725** e o código CRC **2007AA01**.